Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Terça-feira • 28 de abril de 2020 • Ano I • Edição Nº 1852

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 066/2020) 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 7
RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020) 7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

http://pmsaofelipeba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 066/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

DECRETO N° 066/2020

DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Adota medidas de uso de máscara facial, altera algumas medidas determinadas no decreto municipal nº 054/2020, especialmente quanto a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE,** Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que, visando evitar o colapso econômico, sugeriu que os municípios em que não houvesse a confirmação de casos do COVID-19 procedessem a reabertura do comércio, mantendo as devidas cautelas;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não há casos confirmados em nosso município;

CONSIDERANDO que a presente medida poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que as circunstâncias mudem, principalmente a partir da indesejada confirmação de eventual contágio em nosso Município;

CONSIDERANDO o diálogo mantido com setores da sociedade e membros do poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de São Felipe/BA a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos do decreto municipal 054/2020, deverão adotar medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultânea de pessoas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

§ 2º - O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste artigo caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório.

Art. 3º - Os bancos deverão limitar o número de clientes na respectiva agência em quantidade não superior a 10 (dez), enquanto que a casa lotérica deverá adotar mesma cautela, limitando, todavia, em 05 (cinco) clientes, sendo que, em ambos casos, os estabelecimentos deverão garantir distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, evitando, ainda, a formação de filas fora do estabelecimento, advertindo que mesmo aqueles que estejam fora dos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

estabelecimento deverão guardar a distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas.

Art. 4º - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de São Felipe, apenas para o transporte de passageiros no interior do Município de São Felipe, sendo limitado a três passageiros por veículo (Recomenda-se aos usuários de serviços de mototaxistas a não utilização de capacetes sem o devido uso de mascaras protetoras);

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste artigo caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa e/ou cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º - Ressalta-se a necessidade de manutenção, por parte da população em geral, em isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 6º - Sugere-se que gestantes, idosos e pessoas do grupo de risco permaneçam em total isolamento, valendo-se da modalidade *delivery* para realização de suas compras

Art. 7º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 8º - Recomenda-se que a população de São Felipe em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3628.3208, Whatsapp (75) 9.9820-2080 e/ou e-mail coordenacaooviepsf@gmail.com;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através do Hospital Municipal, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento

Art. 9º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 10 - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Felipe-Ba, 23 de Abril de 2020

ANTONIO JORGE MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANA RITA MACÊDO DA SILVA
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064-2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020

O Município de São Felipe – BA, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE ESCOLA NA LOCALIDADE DO CABOCLO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA.** O Presidente declara o vencedor do certame licitatório em tela à empresa na forma que segue:

VENCEDOR	VALOR GLOBAL
VERA CRUZ EIRELI CNPJ Nº 04.278.447/0001-88	**R$ 452.872,69 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

São Felipe - BA, 28 de abril de 2020.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Presidente da CPL